



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 026 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

A PROVADO

Data: 29/10/2018

Regulamenta o artigo 127 da Lei Municipal 2.706 de 26 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Sobre os valores do parcelamento incidirão os acréscimos legais previstos da Lei Municipal 2.706/2017, no que diz respeito a multas, juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Art. 3º - O valor das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, neste valor já computado os acréscimos legais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto Municipal, no que couber, a Lei Municipal 2.706/2017 bem como a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (51) 2272 1206 / 2272 1221 CNPQ: 07 612 278/0001-10





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo regulamentar o artigo 127 da Lei Municipal 2.706/2017 (Código Tributário Municipal), tendo em vista que referido artigo prevê em seu texto a possibilidade de parcelamento dos créditos tributários inscrito em dívida ativa, contudo, não traz em seu texto originário a forma como poderá ser realizado referido parcelamento.

Sendo assim, entendemos de suma importância a aprovação do presente PL, para que possamos disponibilizar aos contribuintes uma forma mais fácil e eficiente de realizar a quitação dos débitos junto ao Município.

Salientamos que sem a aprovação do presente PL não haverá legislação que possibilite o parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa, dificultado a cobrança judicial e extrajudicial, uma vez que no caso de demandas judiciais e extrajudiciais ficará a municipalidade impedida de oferecer formas de acordo aos munícipes para a quitação dos débitos perante o Município.

Estes são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei, rogando a Vossas Excelências pela aprovação.

Atenciosamente.



CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 – CNPJ: 07.612.279/0001-10



PARECER DE N° 048 PROJETO DE LEI N. 026/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Da COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre PROJETO DE LEI N. 026/2018 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018. “Regulamenta o artigo 127 da Lei Municipal 2.706 de 26 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

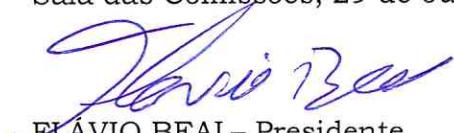
I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o PROJETO DE LEI N. 026/2018 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.



FLÁVIO BEAL – Presidente


SOLANGE DE SOUZA BOTTINI
FÁBIANO GABOARDI